



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 24, DE 2024
(Do Sr. Filipe Barros e outros)

Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Nota Técnica Conjunta nº 2/2024-SAPS/SAES/MS.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Do Sr. Filipe Barros)**

Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Nota Técnica Conjunta nº 2/2024-SAPS/SAES/MS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sustam-se os efeitos da Nota Técnica Conjunta nº 2/2024-SAPS/SAES/MS, emitida em razão da abertura do Processo SEI 25000.064515/2022-82.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Decreto Legislativo que visa sustar a Nota Técnica Conjunta nº 2/2024-SAPS/SAES/MS, assinada no último dia 28 de fevereiro de 2024, no SEI do Ministério da Saúde¹.

A Nota Técnica produzida pelo Ministério da Saúde aborda temas sensíveis, que, na visão destes Parlamentares, só poderiam adentrar ao ordenamento jurídico pátrio por meio de Lei.

A Constituição Federal elenca em seu artigo 49, as competências exclusivas do Congresso Nacional, dentre elas está a de *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa*, disposta no inciso V do referido artigo.

Segundo Hely Lopes Meirelles ato administrativo é *toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria*².

Ao emitir a Nota Técnica o Ministério da Saúde estabelece que *aos serviços de saúde incumbe o dever de garantir esse direito*. Ou seja, existe a criação de uma obrigação por parte da Administração Pública, que não existia anteriormente.

1

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0

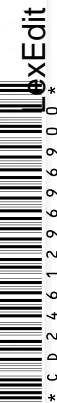
² <https://www.conjur.com.br/2022-set-13/matheus-carvalho-convalidacao-forma-acao-improbidade/>



**FILIFE
BARROS**
DEPUTADO FEDERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

ESCRITÓRIO REGIONAL
Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512





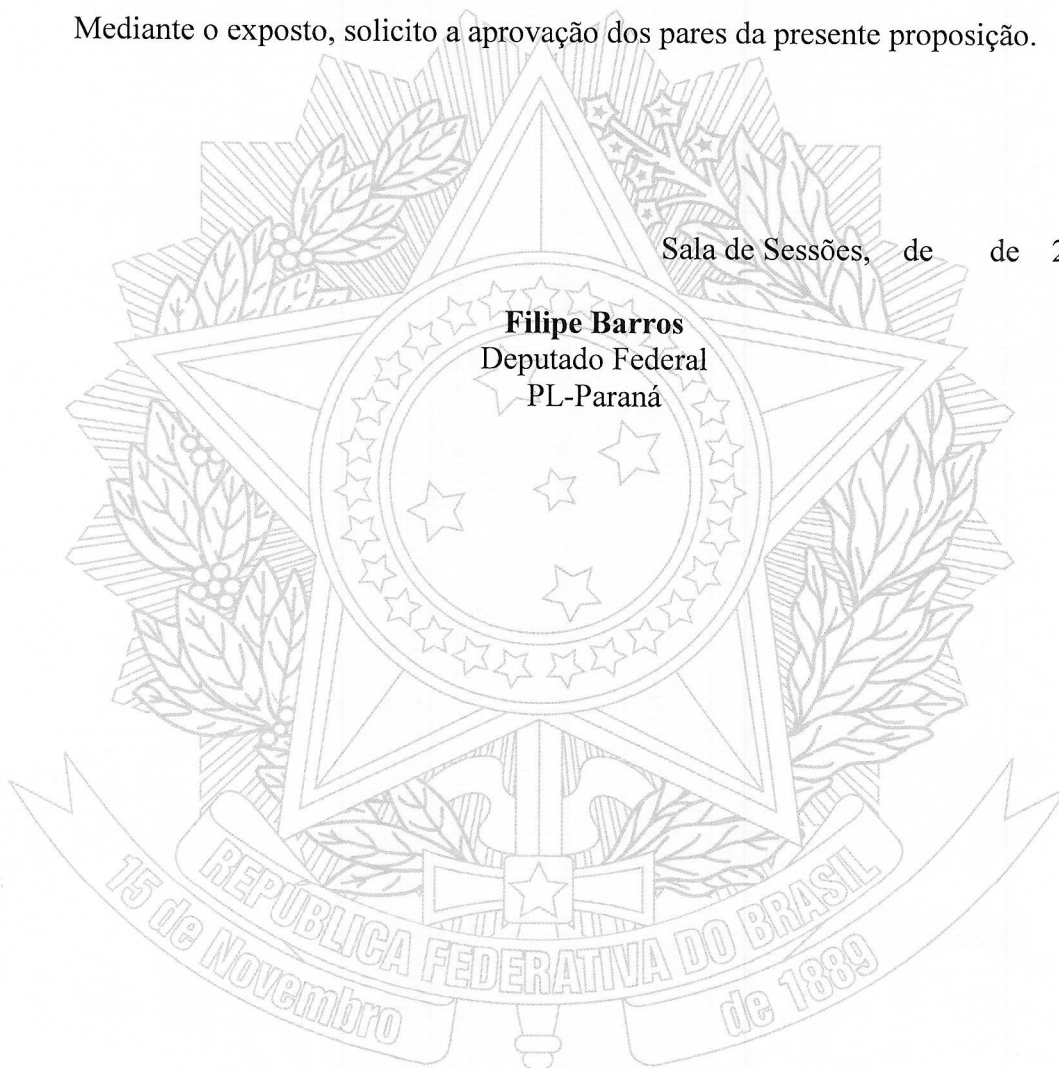
Isto posto, não há que se questionar o caráter normativo da Nota Técnica.

Para além disso, já existem outros Projetos de Decreto Legislativo em tramitação no Congresso Nacional que visam a sustação de Nota Técnica. Como é o exemplo do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2024, do Senador Marcos Rogério³.

Mediante o exposto, solicito a aprovação dos pares da presente proposição.

Sala de Sessões, de de 2024

Filipe Barros
Deputado Federal
PL-Paraná



³ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161935>





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Filipe Barros)**

Este Decreto Legislativo susta
os efeitos da Nota Técnica Conjunta n°
2/2024-SAPS/SAES/MS.

Assinaram eletronicamente o documento CD246129696900, nesta ordem:

- 1 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 4 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 5 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 6 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 7 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 8 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 9 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 10 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 11 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 12 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 13 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 14 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 15 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 16 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 17 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 18 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 19 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 20 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 21 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 22 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 23 Dep. Zucco (PL/RS)
- 24 Dep. General Girão (PL/RN)
- 25 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)



- 26 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 27 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 28 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 29 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 30 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 31 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 32 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 33 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 34 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 35 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 36 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 37 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 38 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 39 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 40 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 41 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 42 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 43 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 44 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 45 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 46 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 47 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 48 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 49 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 50 Dep. Silvio Antonio (PL/MA)

